



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

RESOLUÇÃO Nº008/2010-CONSUP

Macapá (AP), 18 de novembro de 2010.

O MAGNÍFICO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMAPÁ *AD REFERENDUM* DO CONSELHO SUPERIOR, nomeado nos termos da Portaria MEC nº 21, de 07 de janeiro de 2009, publicada no DOU de 08.01.2009, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no parágrafo primeiro, do art. 10, da lei 11.892/2008, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº. 11/2010-PROEN, de 18 de novembro de 2010,
CONSIDERANDO o que consta no Processo nº 23228.000103/2010-90,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER, conforme consta no ANEXO I desta Resolução, a Implantação do Programa de Auxílio Transporte para Alunos dos *Campi* do IFAP e os valores do benefício, cujos desembolsos deverão ser atendidos pelos recursos orçamentários da Instituição na ação Assistência ao Educando da Educação Profissional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 18 de novembro de 2010.

Dê-se ciência e publique-se.


EMANUEL ALVES DE MOURA
Reitor Pró-Tempore do IFAP
Portaria MEC nº 021/2009



ANEXO
PROGRAMA AUXÍLIO-TRANSPORTE

(Aprovado através da RESOLUÇÃO Nº 008/2010-CONSUP)

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Constituição Federal de 1988.
- Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação, n.9394 de 20 de dezembro de 1996.
- Lei n. 11.892, de 2008 institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.
- Decreto n. 7.234/2010, o qual dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

JUSTIFICATIVA

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP, criado pela Lei n. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, do qual são integrantes a Reitoria e os *Campi* Macapá e Laranjal do Jari, são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e *multicampi*, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nos diferentes níveis e modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas,

O IFAP tem como principal função a intervenção na realidade, na perspectiva de um país soberano e inclusivo operando no atendimento de setores sociais historicamente alijados dos processos de desenvolvimento e modernização do país, justificando, assim, a oferta de educação pautada na construção e resgate da cidadania e da transformação social.

Nessa perspectiva, a pluralidade de que se compõe a sociedade amapaense é refletida no corpo discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio oferecidos nos *Campi* do IFAP, situação que deve ser enfrentada em busca da minimização das taxas de retenção e evasão, de que trata o Decreto Federal n. 7.234, de 19 de julho de 2010, com destaque para o artigo 2º, incisos III e IV e artigo 3º, § 1º, inciso III, os quais traçam as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES.

A origem de classe desses estudantes é um aspecto que incide diferentemente no processo de socialização dos alunos que ingressam no IFAP. De uma maneira geral, o contato com a nova realidade, os novos conhecimentos e os desafios impostos pelo processo ensino-aprendizagem levam muitos estudantes a romper com o estado de euforia inicial, característico do seu ingresso na instituição, e dar conta de que suas dificuldades financeiras não só permanecem, mas são acrescidas de outras que se apresentam no cotidiano do IFAP. Pois, a falta de recursos financeiros para arcar com os custos da escolarização, cria dificuldades de permanência desses alunos na Instituição, sendo que em determinados casos a desistência ou retardo na conclusão do curso é inevitável.

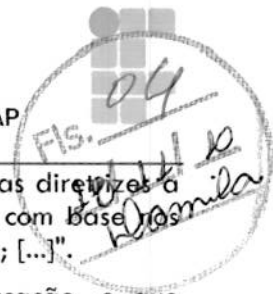
Apoiar alunos de baixa renda é uma forma de contribuir para a redução da evasão escolar, efetivando o acesso e a permanência dos alunos no decorrer do período de estudos, democratizando o direito fundamental à educação, estabelecido na Constituição Federal de 1988, nos artigos 205 e 206.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP
PRÓ-REITORIA DE ENSINO



No mesmo passo, a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, traça nas suas diretrizes a assistência estudantil, destacando no artigo 3º que "o ensino deverá ser ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]".

Em face disso, é compromisso efetivo do IFAP a democratização da educação, o que pressupõe a criação de condições concretas de permanência do aluno de baixa renda na escola, com a implementação de política pública mitigadora das desigualdades socioeconômicas da população.

A Política de Assistência Estudantil, consoante a Decreto n. 7.234, de 19 de julho de 2010, dispõe no art. 3º que o PNAES deverá ser implementado de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, visando o atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais das instituições federais de ensino.

§ 1º As ações de assistência estudantil do PNAES deverão ser desenvolvidas nas seguintes áreas:

- I - moradia estudantil;
- II - alimentação;
- III - transporte;
- IV - atenção à saúde;
- V - inclusão digital;
- VI - cultura;
- VII - esporte;
- VIII - creche;
- IX - apoio pedagógico; e
- X - acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

A considerar a realidade do IFAP entende-se que o auxílio transporte se mostra adequado para viabilizar a permanência e a conclusão dos estudos de alunos de baixa-renda, regularmente matriculados, como alternativa de conferir condições materiais de garantia de padrões de qualidade de vida previstos e observados por esta Instituição, levando-se em consideração a dignidade da pessoa.

Este Programa justifica-se pela necessidade de dar apoio de ordem financeira aos alunos que apresentam dificuldades econômicas, razões estas que podem limitar sua atuação com êxito no IFAP.

A execução do Programa é de competência da Diretoria de Ensino em colaboração com o Serviço Social.

DEFINIÇÕES

❖ AUXÍLIO-TRANSPORTE

Programa de Assistência Estudantil que consiste na concessão de um valor financeiro mensal fixo, de acordo com os trajetos (casa-IFAP-casa) e valores cobrados pelos prestadores de serviço de transporte urbano e intermunicipal, para alunos de baixa renda que necessitem desse benefício.

❖ BAIXA-RENDA:

Para fins do Programa de Assistência Estudantil, considera-se de baixa-renda o aluno que tem renda familiar per capita de até 01 (um) salário-mínimo vigente.



Fis. 05
18/11/20
Damila

OBJETIVO

Dar apoio financeiro aos alunos de baixa-renda para custear parte das despesas com transporte urbano e intermunicipal para deslocamento de seu domicílio ao respectivo Campus.

DO AUXÍLIO

O auxílio-transporte será concedido aos(as) estudantes do Campus Macapá durante 02 meses em 2010.2, novembro e dezembro condicionado a disponibilidade financeira, desde que os(as) estudantes utilizem o sistema público de transporte urbano e residam em Macapá ou Santana conforme tabela 1.

Tabela 1. Localidades contempladas pelos alunos do Campus Macapá.

Localidades	Macapá	Santana
-------------	--------	---------

O auxílio-transporte será concedido aos(as) estudantes do Campus Laranjal do Jari durante 02 meses em 2010.2, novembro e dezembro condicionado a disponibilidade financeira, desde que os(as) estudantes residam em Laranjal do Jari, Monte Dourado, Planalto, Munguba, Vitória do Jari e em outras localidades da circunvizinhança, conforme tabela 2.

Tabela 2. Localidades contempladas pelos alunos do Campus de Laranjal do Jari.

Localidades	Laranjal do Jari	Monte Dourado	Planalto	Munguba	Vitória do Jari
-------------	------------------	---------------	----------	---------	-----------------

O pagamento do auxílio transporte será realizado diretamente na conta bancária do(a) estudante selecionado(a) durante o período letivo, sendo interrompido nas férias ou recesso escolar e será calculado com base na tarifa vigente em 1 de novembro de 2010.

DA PERMANÊNCIA

A permanência do aluno no Programa de Auxílio-Transporte está condicionada à matrícula regular nos Cursos Técnicos do IFAP, assiduidade às aulas e ao aproveitamento escolar comprovado pelas notas.

DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO

A concessão do benefício levará em consideração:

- A dotação orçamentária alocada pelo IFAP para o Programa;
- A matrícula regular na Instituição, obedecendo a critérios definidos pela Diretoria de Ensino em parceria com o Serviço Social, levando-se em conta, prioritariamente, a renda familiar do aluno, comprovada com documentação abaixo citada;
- O aluno contemplado com este benefício poderá, a critério da Diretoria de Ensino em parceria com o Serviço Social, ser contemplado com outros benefícios do programa de assistência ao estudante.



DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO:

As inscrições para concorrer ao Programa de Auxílio-Transporte dar-se-ão, no período de 18 a 19 de novembro de 2010, sob a responsabilidade da Diretoria de Ensino com apoio do Serviço Social de cada *Campus* e em conformidade com Resolução do Conselho Superior.

Participam da inscrição e seleção do Programa Auxílio Transporte o (a) aluno(a) que:

- Esteja regularmente matriculado no IFAP, nos Cursos Técnicos de nível médio (Integrado ou Subseqüente);
- Seja comprovadamente carente de recursos financeiros e aufera renda familiar per capita de até 01 (um) salário-mínimo vigente;
- Não possua veículo próprio(carro, moto) e nem utilize veículo de pais e ou responsável para deslocamento ao *Campus*;
- Participar da entrevista social, respondendo fidedignamente às questões;
- Esteja cadastrado no Programa Auxílio-Transporte, tendo preenchido formulário específico, constantes no anexo 01 e apresentá-lo ao Serviço Social para validar a sua inscrição, os seguinte documentos:
 1. Xerox da carteira de identidade;
 2. Xerox do comprovante de renda familiar (contracheque, comprovante de renda ou comprovante de aposentadoria);
 3. Xerox de comprovantes de despesas mensais (contas de energia elétrica e água atuais, comprovante de aluguel, ou financiamento da casa própria).
 4. Xerox da Carteira de trabalho e previdência social (folha de rosto e verso, e do último contrato de trabalho).

DISPOSIÇÕES FINAIS

- A Diretoria de Ensino reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Programa.
- A qualquer tempo, este Programa poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP
 PRÓ-REITORIA DE ENSINO
 CAMPI MACAPÁ E LARANJAL DO JARI

Fis. 07
 10/11/10
 Daniela

ANEXO

REQUERIMENTO

(Aprovado através da RESOLUÇÃO Nº008/2010-CONSUP)

1- DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____ RG: _____
 CPF: _____ Curso: _____ Campus: _____ Turma: _____
 Turno _____ Ano/Semestre de Ingresso: _____
 Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

2- SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ALUNO

Tem alguma fonte renda? () NÃO () SIM Em caso de resposta afirmativa, especificar:

Local de atividade/Empresa _____

Atividade exercida: _____ Renda Mensal R\$ _____

3- ENDEREÇO

Rua: _____ Nº. _____

Bairro _____ Cidade: _____ UF _____

Tel.: (____) _____ Cel.: (____) _____

Residência - IFAP

TRECHO/BAIRRO		LINHA DE ÔNIBUS/ OUTROS*	VALOR R\$
DE:	PARA:		
DE:	PARA:		
DE:	PARA:		

*linha de transporte coletivo, mototáxi, lotação, catraia

IFAP - Residência

TRECHO/BAIRRO		LINHA DE ÔNIBUS/OUTROS*	VALOR R\$
DE:	PARA:		
DE:	PARA:		
DE:	PARA:		

*linha de transporte coletivo, mototáxi, lotação, catraia

Declaro sob as penas da lei:

1 - Que para deslocar-me de minha residência ao IFAP e vice-versa, necessito utilizar _____ ônibus, totalizando R\$ _____ por dia, portanto, não me servindo de qualquer veículo próprio;

2 - Utilizar este benefício exclusivamente para minha locomoção no percurso entre minha Residência/IFAP e vice-versa;

3 - Comunicar ao Setor de Serviço Social do IFAP, qualquer mudança em meu endereço que implique alteração no percurso por mim efetuado.

4 - Caso necessite faltar por algum motivo, comprometo-me a justificar junto ao setor pedagógico do IFAP, sob pena de perder o auxílio transporte.

_____ -AP, _____ de _____ de _____

Assinatura do Candidato



Fis. 28
10/11/10
Womila

ANEXO
PROGRAMA AUXÍLIO-TRANSPORTE
(Aprovado através da RESOLUÇÃO Nº008/2010-CONSUP)

SETOR FINANCEIRO DO IFAP

O auxílio-transporte será concedido aos(as) estudantes dos *Campus* Macapá e Laranjal do Jari, durante 02 meses em 2010.2, novembro e dezembro condicionado a disponibilidade financeira, desde que os(as) estudantes utilizem o sistema público de transporte urbano e residam nas localidades constante na tabela 1 e sejam selecionados pelo Serviço Social dos *Campi* do IFAP.

O pagamento do auxílio transporte será realizado diretamente na conta bancária do(a) estudante selecionado(a) durante o período letivo, sendo interrompido nas férias ou recesso escolar e será calculado com base na tarifa vigente em 1 de novembro de 2010.

O Setor financeiro do IFAP receberá uma relação nominal de todos os alunos contemplados pelo benefício de auxílio transporte encaminhada pela direção de cada *Campi*.

Tabela 1. Valores das localidades contempladas pelos alunos dos *Campi* do IFAP.

Campi						
Laranjal do Jari	Localidades	Laranjal do Jari	Monte Dourado	Planalto	Munguba	Vitória do Jari
	Valores(R\$)	69,00	161,00	189,00	138,00	283,50
Macapá	Localidades	Macapá				
	Valores(R\$)	38,00 a 76,00				